



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

Socorro, 05 de outubro de 2012

SITE: www.socorro.sp.gov.br

ANO VI - Nº 214 Distribuição Gratuita

Apartamentos CDHU Nota de Esclarecimento à População

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, por meio de seu Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, vem ESCLARECER à população do município sobre os apartamentos da CDHU. NÃO ESTÃO ABERTAS INSCRIÇÕES porque NÃO EXISTE NENHUM APARTAMENTO VAGO. Todos os apartamentos dos

Conjuntos Socorro D e Socorro F, já foram entregues aos contemplados, inclusive, as cinco unidades destinadas às famílias que vivem em situação de risco. E, mesmo que algum apartamento fique vago, quem realiza a convocação do suplente, pela ordem de classificação de cada urna, é a CDHU por meio da Prefeitura.

Qualquer outra pessoa do município não intervém nessa convocação.

A destinação de qualquer apartamento vago SOMENTE pode ser realizada por convocação da CDHU, sendo que QUALQUER OUTRA FORMA DE OBTENÇÃO de apartamentos é IRREGULAR e sujeita os envolvidos às penalidades cabíveis.

Maria Regina Mantovani - Assistente Social Responsável pelo Trabalho junto à CDHU- CRESS nº 18.671

Governador assina convênio que dá subsídio à Casa do Mel



O dia 21 de setembro marcou mais uma conquista para os socorrenses quando em reunião no Palácio do Governo do Estado, o governador Geraldo Alckmin liberou R\$ 15,1 milhões para 38 propostas de negócios contempladas pelo "Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II - Acesso ao Mercado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento".

Por meio da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral), Socorro foi um dos 37 municípios contemplados pelo Estado e receberá recurso para o projeto "Casa do Mel", desenvolvido pelo Departamento Municipal de Planejamento junto com Associação Rural da Microbacia dos Cubas.

O projeto da Associação receberá um total de R\$ 132.881,49 para adequação da arquitetura do prédio e aquisição de equipamentos, sendo 60% desse recurso do Estado (R\$ 93.017,05) e 30% de contrapartida do município.

No evento, assistiram à assinatura do convênio o diretor técnico de divisão da CATI Regional de Bragança Paulista, engenheiro

agrônomo Alcides Ribeiro de Almeida Júnior; a presidente da Associação, Salete de Fátima T. Ishikawa; representando a Prefeitura Municipal, a arquiteta Luciana Rodrigues do Nascimento do Departamento de Planejamento e representando os 22 associados estavam: Rogério Donizetti R. da Rocha, Amintas Ferreira da Silva, Vicente de Moraes Filho, Conceição Ap. de Moraes, Juliano Ap. de M. Lima, Odalto Ap. de Lima, Luciana de Moraes e Tiago Ap. de Oliveira.

Com o projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II - Acesso ao Mercado, o governo de Estado de São Paulo pretende por meio de associações e cooperativas, melhorar a renda do pequeno agricultor e da agricultura familiar; melhorar a certificação do produto; ampliar o acesso do produto ao mercado; aprimorar o sistema de armazenamento, embalagem e transporte até o produto chegar ao consumidor final. "Tudo para agregar valor, qualidade do produto, beneficiando o consumidor e melhorando a renda", disse o Alckmin.

Até o dia 11 recorte, vote e eleja duas logomarcas

Qual delas você elege? Escolha, recorte e vote numa das logomarcas abaixo para representar o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da

Criança e do Adolescente. Depois de recortar uma logomarca para cada Conselho é só depositar em uma das urnas espalhadas pela cidade, até o dia 11.

No geral, as urnas estão espalhadas nas repartições públicas, igrejas e supermercados. Participe das questões sociais que diz respeito a sua cidade, vote!

Escola: E. E. José Dini
Nome: Adriele G. dos Santos
Série: 6ª A n° 01

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR
Socorro-SP

Escola: E. E. Narciso Pieroni
Nome: Mateus Marcondes
Série: 9ª C

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR
SOCORRO - SP

Escola: E. E. Narciso Pieroni
Nome: Marcelo Augusto de Oliveira
Série: 3ª A

CMDCA

CMDCA
SOCORRO

Escola: E. E. José Dini
Nome: Alex Sandro Montini
Série: 1ª A

CMDCA

CMDCA
Socorro - SP

Mostra do Artesanato Paulista acontece no encontro da APRECESP, em Socorro

Nos dias 19 e 20 de outubro, acontece a 4ª Reunião Ordinária de prefeitos da APRECESP. Essa edição contará com uma novidade, a Mostra de Artesanato do Turismo

Paulista, que reunirá produtos típicos artesanais das Estâncias em uma exposição no Horto Municipal junto à Feira dos Artesãos de Socorro, nos dias 20 e 21.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

ATOS OFICIAIS/2012

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

O Conselho Tutelar do Município de Socorro torna público seu Regimento Interno, aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2012 e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Ofício nº 69/2012, de 12/06/2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SOCORRO/SP

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 2.863, de 18 de novembro de 1999.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Socorro é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, no Município de Socorro/SP.

Art. 4º O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, devendo haver um revezamento no horário de almoço, de modo que sempre permaneça algum conselheiro na sede.

§ 1º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões. O plantão será revezado semanalmente por todos os membros do Conselho, iniciando-se, nos finais de semana, na sexta-feira às 18h e terminando na segunda-feira às 08h, e nos demais dias da semana, de segunda a sexta-feira, das 18h às 08h.

§ 2º O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 3º O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da zona urbana do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 4º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da zona urbana do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II. Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III. Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII. Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X. Expedir notificações;

XI. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII. Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV. Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

XVI. Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90.

§ 2º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, *caput* e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS).

§ 3º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável.

§ 4º As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, *caput* da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90.

§ 5º O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente).

§ 6º Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90).

§ 8º Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no § 4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, *caput*, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90).

Art. 7º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão informar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - Da Competência

Art. 9º O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente que tenha seus direitos ameaçados ou violados, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Socorro (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90).

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as ações para o encaminhamento aos pais ou responsável legal, mediante termo de responsabilidade, ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município onde se encontre a criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Socorro, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90).

§ 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - Da Organização

Seção I - Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 10 O Conselho Tutelar de Socorro conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I. O Colegiado
- II. A Coordenação
- III. O Plenário;
- IV. O Conselheiro.

Seção II - Do Colegiado

Art. 11 O Conselho Tutelar elegerá sua coordenação dentre os membros que o compõem, que será composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro.

§ 1º O mandato dos membros terá a duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) reeleição aos cargos respectivos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Coordenador, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário ou Tesoureiro.

Art. 12 A eleição para a escolha dos membros da Coordenação ocorrerá na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da Coordenação em exercício.

Parágrafo único. A votação será aberta e ocorrerá na seguinte ordem: primeiro será eleito o Coordenador; em seguida o Vice-Coordenador; depois o 1º (Primeiro) e o 2º (Segundo) Secretários e, por fim, o conselheiro que não ocupar nenhum dos demais cargos será eleito como Tesoureiro.

Seção III - Da Coordenação

Art. 13 São atribuições do Coordenador:

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 2496/2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

Fotos: Depto. de Comunicação Social
Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana
Tiragem: 2.000 exemplares

Vilma de Oliveira S. Simões
Diretora do Depto. de Comunicação Social

Márcia Regina Mantovani
MTB 46.375
Chefe da Divisão de Comunicação

Email: imprensa@socorro.sp.gov.br

Telefone (19) 3855-9600

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

- I. Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
 - II. Convocar as sessões extraordinárias;
 - III. Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
 - IV. Assinar a correspondência oficial do Conselho;
 - V. Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
 - VI. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
 - VII. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
 - VIII. Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
 - IX. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, quando for necessária a convocação de suplentes;
 - X. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os relatórios previstos neste Regimento, bem como os demais solicitados por aquele órgão;
 - XI. Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.
- Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador substituir as funções e atribuições do Coordenador em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

Seção IV - Da Secretaria

- Art. 14 Ao 1º (Primeiro) Secretário compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:
- I. Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;
 - II. Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;
 - III. Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
 - IV. Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - V. Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
 - VI. Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
 - VII. Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;
 - VIII. Cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;
 - IX. Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;
 - X. Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
 - XI. Agendar os compromissos dos Conselheiros;
 - XII. Elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;
 - XIII. Registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;
 - XIV. Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.
- Parágrafo único. Compete ao 2º (Segundo) Secretário substituir as funções e atribuições do 1º (Primeiro) Secretário em suas ausências, impedimentos e vacâncias, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário.

Seção V - Da Tesouraria

- Art. 15 Ao Tesoureiro compete, dentre outras atribuições designadas pelo Coordenador, cuidar dos empenhos do Conselho.

Seção VI - Do Plenário

- Art. 16 O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.
- § 1º As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por semana, durante o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros.
- § 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar.
- § 3º As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.
- § 4º Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil.
- § 5º Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações.
- § 6º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.
- § 7º Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria.
- § 8º Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.
- Art. 17 As sessões do Conselho Tutelar serão privativas.
- § 1º Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, poderão ser convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças.
- § 2º Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).
- Art. 18 De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VII - Do Conselheiro

- Art. 19 A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:
- I. Proceder sem delongas à verificação da situação pessoal, familiar, escolar e social dos casos que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
 - II. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;
 - III. Auxiliar o Coordenador e o 1º (Primeiro) Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
 - IV. Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
 - V. Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
 - VI. Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 - VII. Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
 - VIII. Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.
- Parágrafo único. É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou

parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 20 É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I. Usar da função em benefício próprio;
- II. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI. Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VII. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- VIII. Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V - Do Procedimento Tutelar

Art. 21 As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 22 Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90.

§ 2º Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação do plenário do Conselho Tutelar.

§ 3º Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas.

§ 4º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 23 Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento.

§ 2º O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 24 Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente que tenha seus direitos ameaçados ou violados, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências.

§ 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros.

§ 3º Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas.

§ 4º Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer.

§ 5º Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação.

§ 6º Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

§ 7º Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos.

§ 8º Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada.

§ 9º Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 25 Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - Dos Serviços Auxiliares

Art. 26 São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador, devendo manter sigilo dos fatos que vierem a tomar conhecimento em razão do exercício de função junto ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII - Da Vacância

Art. 27 A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I. Falecimento;
- II. Perda do mandato;
- III. Renúncia.

Art. 28 A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 29 O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 30 O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII - Das Penalidades

Art. 31 Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
- II. For condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;
- III. Assumir cargo eletivo;

IV. Tiver comprovada conduta incompatível com as funções de conselheiro;

V. Deixar de cumprir suas atribuições ou negligenciar seu cumprimento.

Parágrafo único. A perda do mandato poderá ser requerida por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público ou órgãos co-legitimados para ajuizamento de ações civis públicas.

Art. 32 Nas hipóteses relacionadas nos itens I, IV e V do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

§ 1º No curso do procedimento administrativo, para facilitar a apuração dos fatos, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar.

§ 2º Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 33 Faltado injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX - Dos Subsídios, Licenças e Férias

Art. 34 Os Conselheiros receberão subsídios mensais, pagos após o pedido de empenho dos mesmos.

Art. 35 O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O atestado médico que recomende licença por um período superior a 30 (trinta) dias será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 36 Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 05 (cinco) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 40, da Lei Municipal nº 2.863/99, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 37 Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor de seus subsídios.

Parágrafo único. Não serão permitidas férias de 02 (dois) ou mais Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 38 Ocorrendo vacâncias, licenças ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga.

CAPÍTULO X - Do Exercício de Outra Atividade Remunerada

Art. 39 É lícito ao Conselheiro Tutelar, obedecidas as regras e disposições estabelecidas na Resolução CMDCA nº 003/2011, exercer, esporádica e concomitantemente, outra atividade remunerada.

§ 1º As horas que o Conselheiro permanecer afastado de suas atribuições junto ao Conselho Tutelar serão compensadas através da permanência do Conselheiro na sede do Conselho em horário diverso do período normal de atendimento, inclusive não coincidindo com suas horas de plantão, devendo ele realizar o trabalho que seria feito nas horas em que esteve ausente.

§ 2º Cabe ao Coordenador do Conselho Tutelar estipular a escala de compensação dos horários do Conselheiro nos casos previstos neste artigo.

CAPÍTULO XI - Disposições Finais

Art. 40 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Socorro, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º Este Regimento Interno deverá ser revisto depois de decorridos 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro, Ministério Público, Poder Judiciário e população em geral.

Art. 41 O Coordenador, Vice-Coordenador, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 42 As situações omissas no presente Regimento serão resolvidas pelo Plenário do próprio Conselho Tutelar.

Art. 43 Este Regimento Interno entrará em vigor após ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

Socorro, 11 de Junho de 2012

José Adriano de Souza - Coordenador do Conselho Tutelar de Socorro

RESOLUÇÃO CMDCA 021/2012

Altera o Anexo II da Resolução CMDCA nº 014/2012, que estabelece as regras do Concurso para escolha da Logomarca do CMDCA e do Conselho Tutelar de Socorro/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.863/99, e suas alterações;

Considerando a necessidade da Comissão Organizadora da Semana de Ações do ECA em alterar a data da festa em homenagem ao Dia das Crianças para o próximo dia 14 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução CMDCA nº 014/2012, que estabelece as regras do Concurso para a escolha da Logomarca do CMDCA e do Conselho Tutelar de Socorro/SP.

Art. 2º O Calendário das Etapas do Concurso, disposto no Anexo II da Resolução CMDCA nº 014/2012 passa a ter a seguinte redação:

05/07/2012	Lançamento Oficial do Concurso durante o 50º Encontro de Conselheiros e Ex-Conselheiros que será realizado em Socorro
06/07 a 31/07/2012	Elaboração dos Materiais de Divulgação pela Comissão Organizadora
01/08 a 24/08/2012	Divulgação do Concurso nas Instituições de Ensino
27/08 a 12/09/2012	Período para elaboração dos desenhos
13/09 e 14/09/2012	Recolhimento dos desenhos representantes de cada turma
17/09 a 21/09/2012	Escolha pelo CMDCA e Conselho Tutelar dos quatro desenhos que irão para votação pública
24/09 a 11/10/2012	Período em que os desenhos escolhidos estarão expostos no site do CMDCA para votação pública
28/09 e 05/10/2012	Publicação nos jornais do município dos desenhos escolhidos para votação pública
11/10/2012	Prazo limite para votação
14/10/2012	Divulgação do Resultado Final do Concurso

CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Socorro, 03 de outubro de 2012

Evandro de Almeida Júnior - Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 6054/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do "Teatro do Centro Cultural" para o Asilo dos Velhos "José Franco Craveiro" nos dias 08 a 28 do mês de outubro de 2012, para a apresentação do espetáculo "Isto é Brasil", apresentado pela companhia de Teatro e Dança Roger Crivelini, nos termos do requerimento protocolado sob nº 2012/006714.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a referida entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Marisa de Souza Pinto Fontana, Prefeita Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 120/2012/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2012**, Aquisição de materiais de papelaria que serão utilizados pelas unidades escolares para realização da X Feliso, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira, de 04/09/2012, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

a) RODRIGO TONELOTTO EPP, para os seguintes lotes:

Lote 1 pelo valor de R\$ 65,60; Lote 2 pelo valor de R\$ 88,00; Lote 3 pelo valor de R\$ 891,00; Lote 5 pelo valor de R\$ 744,00; Lote 6 pelo valor de R\$ 89,00; Lote 7 pelo valor de R\$ 466,00; Lote 8 pelo valor de R\$ 275,00; Lote 9 pelo valor de R\$ 11,00; Lote 10 pelo valor de R\$ 15,00; Lote 12 pelo valor de R\$ 31,50; Lote 13 pelo valor de R\$ 11,00; Lote 14 pelo valor de R\$ 62,00; Lote 16 pelo valor de R\$ 152,98; Lote 17 pelo valor de R\$ 74,00; Lote 18 pelo valor de R\$ 319,44; Lote 20 pelo valor de R\$ 286,99; Lote 21 pelo valor de R\$ 840,00; Lote 22 pelo valor de R\$ 47,10; Lote 23 pelo valor de R\$ 135,00; Lote 24 pelo valor de R\$ 7,15; Lote 25 pelo valor de R\$ 124,40; Lote 26 pelo valor de R\$ 32,86; Lote 27 pelo valor de R\$ 32,30; Lote 28 pelo valor de R\$ 203,04; Lote 30 pelo valor de R\$ 92,04; Lote 33 pelo valor de R\$ 33,00; Lote 34 pelo valor de R\$ 60,00; Lote 35 pelo valor de R\$ 138,00; Lote 36 pelo valor de R\$ 27,00; Lote 37 pelo valor de R\$ 1.455,30. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 02 de outubro de 2012.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal
Maila Aparecida Jacinto - Pregoeira

Extrato trimestral Outubro de 2012

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012 originada no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2012 - PROCESSO Nº 040/2012/PMES - Objeto: Aquisição de diversos pneumáticos, câmaras de ar e acessórios de borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas da municipalidade, com entregas parceladas no período de 12 (doze) meses ou até o esgotamento das quantias, conforme especificações constantes no anexo II do edital. Data da assinatura: 02/04/2012 prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 04 de outubro de 2012.

Ata de Registro de Preços nº 002/2012

Objeto: Aquisição de diversos pneumáticos, câmaras de ar e acessórios de borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas da municipalidade, com entregas parceladas durante o exercício de 2012 ou até o esgotamento das quantias, em conformidade com as especificações constantes no anexo II - Termo de referência do edital.

PROCESSO 040/2012 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2012

LOTE	Empresa	UNID	DESCRIÇÃO	NÚMERO DO PNEU	MARCA	Valor Unitário Registrado
1	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; dimensões 10.00-20, p/roda de tração; Construção convencional; desenho borrachudo aro 20; 16 Lonas; novo (primeira vida), com Certificação compulsória INMETRO	1000 x 20	Tornel T2800	R\$ 712,90
2	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para automóvel tipo van, construção radial, normal, aro 15, novo, primeira vida, índice de carga 110 ou 112, Velocidade "T" com certificação compulsória INMETRO	225/70-15	Linglong - R666	R\$ 274,70
03	Comercial Automotiva Ltda, CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumáticos para caminhão, ônibus e seus rebocados; construção radial; aro 22; IC 150/146; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO-Hiso	1100R22	Kelly/ Goodyear Modelo Kelly KS 461	R\$ 989,73
04	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Pneumático Convencional, agrícola liso, 10 lonas, para uso em eixo dianteiro da Retro - Escavadeira Case 580L.SV - Fiat Allis FB 80.3, novo, (primeira vida), roda de direção;	10.5 - 65.16	Pirelli/RA 28	R\$ 418,00
05	Comercial Automotiva Ltda, CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático - Retro Escavadeira - DT - 10 lonas Pneumático para trator agrícola; novo, (primeira vida), roda de direção; NHS - Dianteiro	12 x 16.5-10	Goodyear NHS IT 32313	R\$ 575,00
06	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Pneumático para máquinas fora de estrada; 13.00-24; novo (primeira vida), para máquina patrol; PN14/1-2; 12 lonas.	1300 x 24	Pirelli / PN 12	R\$ 1.275,00
07	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Pneumático para trator agrícola; novo, (primeira vida), dimensões 16.9 -30; roda de tração; desenho da banda R-1; 08 lonas.	16-9.30	Pirelli / TM 93	R\$ 1.440,00
8	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para automóvel leve; construção radial; normal; aro 14; novo, primeira vida, índice de carga 84 ou 88, Cód. Velocidade "T" com Certificação compulsória INMETRO	175x70R14	Goodride - SP 06	R\$ 151,00
09	Comercial Automotiva Ltda, CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático FD663 - 16 Lonas lameiro, para roda de tração - p/estrada de terra - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; p/roda tração; construção radial; aro 22,5; IC 149/146; novo (primeira vida), Cód. De velocidade "M", certificação compulsória INMETRO	275 80R22.5	Kelly/ Goodyear Modelo Kelly KS 481	R\$ 940,00
10	Comercial Automotiva Ltda, CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático FS liso - para roda direcional p/estrada de terra - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; p/roda direcional; construção radial; aro 22,5; IC 149/146, Cod.Vel."M"; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO	275 80R22.5	Kelly/ Goodyear Modelo Kelly KS 461	R\$ 895,00
11	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para máquinas fora de estrada; 17.5x25; novo (primeira vida), para máquina Carregadeira; 16 lonas. Carga L-3.	17.5 x 25	Westlake - L3	R\$ 2.815,00
12	Comercial Automotiva Ltda, CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático, para automóvel leve construção radial, aro 13, novo, primeira vida, capacidade de carga IC 82, Código de Velocidade "T" com certificação compulsória INMETRO	175/70R13	Goodyear Modelo Metric XTRA	R\$ 113,00
13	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para automóvel leve; construção radial; reforçado; aro 14; capacidade de carga IC 86, Cód.Vel. "T"; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO	185/65R14	Rotalla - 108	R\$ 157,90

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

14	Comercial Automotiva Ltda. - CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático, para automóvel leve, construção radial, aro 14, novo, primeira vida, IC 90, cód.vel. "T" com certificação compulsória do INMETRO, COM 8 LONAS-IC 102-R	185R14	Goodyear Modelo G32 cargo	R\$ 208,00
15	Comercial Automotiva Ltda. - CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático, com 12 lonas para utilitário; construção radial; normal; aro 17.5; IC 124/123; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO	205/75R17.5	Goodyear Modelo Regional RHS	R\$ 609,00
16	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático, com 12 lonas IC 107, largura do aro de medição mm pol. 152,4 (MM) 6.0, diâmetro externo de pneu (mm) novo 728/ serv. 741, largura da seção (mm) novo 216 serviço 225, carga do pneu 975kg, certificação compulsória INMETRO.	215/75R16 C	Goodride H160	R\$ 399,00
17	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para veículo utilitário, construção radial, normal, aro 17.5, IC 124/123, novo, primeira vida, 12 lonas, certificação compulsória INMETRO.-IC-126/124 MMTS	215/75R17.5	Linglong LLF86	R\$ 492,00
18	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático, com 12 lonas Pneumático para automóvel utilitário; construção radial; reforçado; aro 16; capacidade de carga IC 108; novo (primeira vida), certificação compulsória INMETRO	225/75R16 C	Goodride H160	R\$ 386,50
19	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Pneumático para utilitário; construção Convencional; desenho liso; Normal; aro 16; 12 lonas; novo, capacidade "F", (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	750 x 16	Pirelli / CT 52	R\$ 301,00
20	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Pneumático para caminhão, ô nibus E seus rebocados; construção Convencional; desenho liso; aro 20; IC148/145 Cód. Vel. "J"; novo (primeira vida), Com certificação compulsória INMETRO. Com 14 lonas	900 x 20	Pirelli / CT 65	R\$ 532,00
21	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para caminhão, ô nibus E seus rebocados; dimensões 900x20; construção Convencional; desenho borrachudo; Aro 20; IC 148/145 Cód. Vel. "J"; Novo (primeira vida), com Certificação compulsória INMETRO. Com 14 lonas	900 x 20	Tornel - T2800	R\$ 590,00
22	Comercial Automotiva Ltda. - CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático para utilitário; dimensões 7.00 - 16; construção radial; normal; aro 16; 10 lonas; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	700R16	Goodyear Modelo G22	R\$ 335,00
23	Comercial Automotiva Ltda. - CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumáticos para automóvel utilitário; construção radial; normal; aro 16; capacidade de carga IC "107"; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	215/80R16	Kelly/Good year Modelo Kelly Safari	R\$ 275,00
24	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Pneumáticos (van) Pneumático para utilitário; construção radial; reforçado; aro 14; IC 109/107; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	205/75R14	Pirelli/ Chrono	R\$ 243,00
25	Comercial Automotiva Ltda. - CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático para automóvel leve; construção radial; normal; aro 17; capacidade de carga IC-97 V; novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	225/50R17	Fulda Modelo Exelero	R\$ 509,00
26	Comercial Automotiva Ltda. - CNPJ nº. 45.987.005/0029-99	Peças	Pneumático para automóvel leve construção radial, aro 13, novo, primeira vida, Índice de carga "79", Cód. Vel. "T" Com certificação compulsória INMETRO	165/70R13	Goodyear Modelo Kelly Metric XTRA	R\$ 109,50
27	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para máquinas fora de Estrada; 14.00-24; novo (primeira vida), para máquina Moto niveladora Caterpillar; G2; 12 lonas.	1400x24	Goodride-L2	R\$ 1.449,50
28	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumáticos para trator agrícola, dianteiro; novo, (primeira vida), roda de tração; desenho da banda R-1; 10 lonas	12.4-24	Westake - R1	R\$ 879,50
29	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para automóvel leve; construção radial; normal; aro 14; capacidade de carga IC 82 - cod. velocidade H; novo (primeira vida), com certificado compulsória INMETRO	185/60R14	Rotalla - 108	R\$ 150,00
30	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para motocicleta; dimensões 120/80-18; construção radial; estrutura normal; IC 62 "S"; novo (primeira vida), certificação compulsória INMETRO.	120/80 - 18R34	Technic-TC9	R\$ 184,00
31	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para motocicleta; dimensões 90/90-19; construção diagonal; estrutura normal; IC 54 "S" novo (primeira vida), certificação compulsória INMETRO.	90/90-19	Technic - TC9	R\$ 143,50
32	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para motocicleta; dimensões 120/80-18; construção diagonal; estrutura reforçado; IC 67; novo (primeira vida), certificação compulsória INMETRO.	120/80-18 62T	Technic - TC9	R\$ 184,00
33	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Câmaras de ar	90/90	Extreme - TR18	R\$ 18,00
34	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Câmaras de ar	120/80-18R34	Extreme - TR18	R\$ 18,00
35	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Câmaras de ar	120/80-18 62T	Extreme - TR18	R\$ 18,00
36	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Câmara de ar	900 x 20	Qbom/ TC 131	R\$ 45,00
37	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Câmara de ar bico de metal	G16	Qbom/ SC 95	R\$ 29,00
38	Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda. - CNPJ nº. 00.647.879/0002-49,	Peças	Câmara de ar bico de borracha	G16	JFF	R\$ 24,91
39	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Câmara de ar	1000x20	Vulcan V3.06.5	R\$ 50,00
40	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Câmara de ar	1100x22	Vulcan V3.06.5	R\$ 61,00
41	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Câmara de ar	1300 x 24	Vulcan / TR 220 - A	R\$ 108,00

42	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Câmara de ar	1400 x 24	Vulcan / TR 220 - A	R\$ 108,00
43	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Câmara de ar	16.9-30	Jabuti - TR218A	R\$ 164,50
44	Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda. - CNPJ nº. 00.647.879/0002-49,	Peças	Câmara de ar	12.4-24	JFF	R\$ 77,31
45	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Câmara de ar	G13	Vulcan / FR 13	R\$ 16,00
46	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Câmaras de ar	G14	Bonna - TR13	R\$ 18,00
47	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Protetor de câmara de ar, de borracha	1100x22	Ralflex/ 22 R	R\$ 19,00
48	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Protetor de câmara de ar, de borracha	900x20	Irbo20 R	R\$ 16,00
49	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Protetor de camara de ar, de borracha	1300/1400	Ralflex / 24 R	R\$ 38,00
50	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para veículo utilitário, construção radial, normal, aro 17.5, IC 124/123, novo, primeira vida, 12 lonas, certificação compulsória INMETRO.-IC-126/124 MMTS - borrachudo	215/75R17.5	Linglong LLF86	R\$ 569,50
51	Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. - CNPJ nº. 07.270.366/0005-53	Peças	Pneumático para maquinas fora de estrada; 13.00x24; novo (primeira vida), para maquina patrol; PN 141-2; 12 lonas.	1300 x 24	Pirelli / PN 12	R\$ 1.275,00
52	Célio Milo de Andrade - ME - CNPJ nº. 12.948.979/0001-03	Peças	Pneumático para maquinas fora de estrada; 17.5x25; novo (primeira vida), para maquina Carregadeira e retro escavadeira; 16 lonas. Carga G2/L2 - PN 12.	17.5 x 25	Power Stone - L2	R\$ 2.249,50

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Extrato de Contratos:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** KBL Informática Distribuidora Ltda - ME. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para as unidades básicas de saúde do Município, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital. **VALOR: R\$ 20.160,40 (Vinte Mil e Cento e Sessenta Reais e Quarenta Centavos).** **ASSINATURA:** 04/09/2012. **VIGÊNCIA:** até o término da garantia dos equipamentos. **Pregão Presencial nº 040/2012 - Processo nº 110/2012/PMES.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** Munique de Souza Godoi - ME. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para as unidades básicas de saúde do Município, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital. **VALOR: R\$ 36.682,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais).** **ASSINATURA:** 04/09/2012. **VIGÊNCIA:** até o término da garantia dos equipamentos. **Pregão Presencial nº 040/2012 - Processo nº 110/2012/PMES.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** Munique de Souza Godoi - ME. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário (equipamentos eletro-eletrônicos), para o Centro de Atendimento ao Turista, convênio 023/2009 celebrado entre a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo x PMES, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital. **VALOR: R\$ 8.640,00 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).** **ASSINATURA:** 12/09/2012. **VIGÊNCIA:** até o término da garantia dos equipamentos. **Pregão Presencial nº 042/2012 - Processo nº 116/2012/PMES.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** Rafael Jacom Bombini - ME. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário (equipamentos eletro-eletrônicos), para o Centro de Atendimento ao Turista, convênio 023/2009 celebrado entre a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo x PMES, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital. **VALOR: R\$ 3.588,00 (Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais).** **ASSINATURA:** 12/09/2012. **VIGÊNCIA:** até o término da garantia dos equipamentos. **Pregão Presencial nº 042/2012 - Processo nº 116/2012/PMES.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** A. F. dos Santos Promoções Artísticas - EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa que forneça som, para a Marcha de Jesus, pertencente ao Departamento de Turismo e Cultura, desta municipalidade, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital. **VALOR: R\$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais).** **ASSINATURA:** 06/09/2012. **VIGÊNCIA:** até 08/09/2012. **Pregão Presencial nº 043/2012 - Processo nº 117/2012/PMES.**

Extrato de Aditamentos:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** MOGIMIX CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de 500 (quinhentas) toneladas de Massa Asfáltica, tipo CBUQ, para aplicação em diversas ruas e avenidas do município (operação tapa buracos), com entregas parceladas durante o exercício de 2012, ou até esgotamento das quantias, conforme especificações constantes no anexo II do edital. **VALOR: R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais).** **ASSINATURA:** 26/09/2012. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2012. **Pregão Presencial nº 005/2012 - Processo nº 009/2012/PMES.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP. **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção e afins, para realização de manutenções, reparos e pequenas obras a serem realizadas nesta municipalidade, com entregas parceladas durante o exercício de 2012 ou até o esgotamento das quantias. **VALOR: R\$ 13.447,55 (Treze Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).** **ASSINATURA:** 12/09/2012. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2012. **Pregão Presencial nº 013/2012 - Processo nº 037/2012/PMES.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. **CONTRATADO:** CARLOS ALBERTO DE FARIA & FILHOS LTDA - ME. **OBJETO:** Aquisição de diversos materiais elétricos, visando a manutenção em redes elétricas de prédios da municipalidade, com entregas parceladas durante o exercício de 2012, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital. **VALOR: R\$ 5.459,15 (Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Quinze Centavos).** **ASSINATURA:** 10/09/2012. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2012. **Pregão Presencial nº 031/2012 - Processo nº 088/2012/PMES.**

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Reunião Ordinária do COMUC

Informamos que a Reunião Ordinária do COMUC referente ao mês de outubro, será realizada na próxima sexta-feira, dia 5, às 20h00, no Auditório da Câmara Municipal de Socorro, localizado na Rua XV de Novembro, 197 - Centro - Socorro.

A Presidência

Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Sessão Ordinária de 1º de outubro de 2012.

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.

Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo Luis Lugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira, Tarcísio Francisco Sartori Juniores, Lauro Aparecido de Toledo.

EXPEDIENTE

Em votação: Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 17 de setembro de 2012. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

Expediente recebido da senhora Prefeita

Ofício n.º 571/2012: informa o recebimento das indicações apresentadas na sessão ordinária de 03 de setembro próximo passado. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores; **Ofício n.º 578/2012:** encaminha o Projeto de Lei n.º 54/2012 que "Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Socorro para o Exercício de 2013". Deliberação do senhor Presidente: em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto permaneça afixado no átrio da Câmara e sua cópia fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação. Posteriormente, encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para emissão de pareceres no prazo de 15 (quinze) dias;

Ofício 424/2012 do Departamento Municipal de Saúde: encaminha o relatório referente à Audiência Pública realizada em 27/09/2012. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Expediente recebido de diversos

Comunicados do Ministério da Saúde: informam a liberação de recursos para o município de Socorro no valor total de R\$ 386.507,99 para o Fundo Municipal de Saúde de Socorro. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Comunicado do Ministério da Educação: informam a liberação de recursos financeiros para o município de Socorro no valor total de R\$ 74.581,16 para a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício MN – 148/12 da SABESP: encaminham informações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício CT PL R*RB 359/2012 da Telefônica/Vivo S.A.: informa a inviabilidade de instalação de telefônico público na sede da APAE de Socorro, conforme Requerimento n.º 122/2012, do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício CT PL R*RB 360/2012 da Telefônica/Vivo S.A.: informa o atendimento ao Requerimento n.º 123/2012, de autoria do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior, que solicitou a manutenção do Telefone de Uso Público instalado na Rua Luiza Zampoli Fruchi, no Jardim Jussara. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício n.º 949/SDT-MDA do Ministério do Desenvolvimento Agrário: informa meios para contratação de projetos visando a aquisição de maquinário para manutenção de estradas rurais. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício da Prefeitura Municipal de São Vicente/SP: parabeniza este município pela passagem de seu aniversário de fundação. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício da Secretaria da Casa Civil do Estado de São Paulo: quanto ao Requerimento n.º 87/2012 do Vereador Pedro Sabio Nunes, informa o encaminhamento desta solicitação do Vereador Pedro Sabio Nunes, acerca da doação de uma Máquina Patrô para fins de manutenção das estradas rurais, à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício n.º 290/GM-MP do Gabinete da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão: quanto ao Requerimento n.º 128/2012 do Vereador Pedro Sabio Nunes, informa o encaminhamento desta solicitação do Vereador Pedro Sabio Nunes, acerca da destinação de uma máquina motoniveladora e uma retroscavadeira para fins de manutenção das estradas rurais, à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Processo TC-002952/026/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal referente ao ano de 2010. Deliberação do senhor Presidente: determino que os autos dos originais do processo TC-002952/026/10, e demais autos que os acompanham e respectivo Parecer Prévio emitido pela Colenda 2.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam encaminhados às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que terão o prazo de quinze dias para emitir parecer conjunto, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, com fulcro nos artigos 273 e 274 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Expediente apresentado pelos senhores vereadores

Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 53/2012, de autoria do Vereador João Pinhoni Neto: altera prazo para indicação de membros da equipe de transição, no parágrafo primeiro do artigo 3.º do referido Projeto de Lei. Deliberação do Plenário: retirada pelo autor;

Requerimentos do vereador Pedro Sábio Nunes: n.º 138/2012, requerendo que seja oficiado ao Excelentíssimo Ministro das Cidades, Senhor Aginaldo Ribeiro, sugerindo a disponibilização de uma ambulância para o município de Socorro; n.º 139/2012, requerendo que seja oficiado ao Excelentíssimo Ministro das Cidades, Senhor Aginaldo Ribeiro, sugerindo a destinação de recursos financeiros para realização de construção de creche em nosso município, n.º 140/2012, requerendo

que seja oficiado ao Excelentíssimo Ministro das Cidades, Senhor Aginaldo Ribeiro, sugerindo a destinação de um caminhão coletor e compactador de lixo para o município de Socorro; n.º 141/2012, requerendo que seja oficiado ao Senhor Guilherme Mussi Ferreira, Excelentíssimo Deputado Federal, solicitando emenda parlamentar, para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Barão de Ibitinga; n.º 142/2012, requerendo que seja oficiado ao Senhor Guilherme Mussi Ferreira, Excelentíssimo Deputado Federal, solicitando emenda parlamentar, para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro do Oratório; n.º 143/2012, requerendo que seja oficiado ao Senhor Guilherme Mussi Ferreira, Excelentíssimo Deputado Federal, solicitando emenda parlamentar, para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro do Pinhal; n.º 144/2012, requerendo que seja oficiado ao Senhor Guilherme Mussi Ferreira, Excelentíssimo Deputado Federal, solicitando emenda parlamentar, para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Lavras de Cima; n.º 145/2012, requerendo que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio de Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando destinar recursos financeiros para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro da Lagoa; n.º 146/2012, requerendo que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio de Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando destinar recursos financeiros para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro dos Marianos; n.º 147/2012, requerendo que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Antônio de Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando destinar recursos financeiros para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro da Pedra Branca; n.º 148/2012, requerendo que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor José Benedito Pereira Fernandes, Secretário de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, solicitando destinar recursos financeiros para realizar a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Lavras de Baixo; n.º 149/2012, requerendo que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor José Benedito Pereira Fernandes, Secretário de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, solicitando destinar recursos financeiros para realizar a construção de uma quadra poliesportiva para atender os Bairros Visconde de Soutello, Agudo e Chave. Deliberação do Plenário: aprovados por unanimidade;

Indicação do vereador João Pinhoni Neto à senhora Prefeita: n.º 249/2012, sugerindo que proceda à devolução do duodécimo da Câmara Municipal, ao término deste exercício, seja esse recurso destinado a compra de um Micro-ônibus adaptado com bancos reclináveis, para maior conforto no transporte dos pacientes que necessitam de tratamento em outros municípios.

Indicação do vereador Lauro Aparecido de Moraes à senhora Prefeita: n.º 250/2012, sugerindo que determine ao setor competente a manutenção da estrada vicinal do Bairro do Brejo, procedendo ao nivelamento e cascalhamento de toda a sua extensão;

Indicações do vereador Pedro Sábio Nunes à senhora Prefeita: n.º 251/2012, sugerindo para que determine ao setor competente a poda das árvores existentes nas proximidades do nº 78 da Rua Antônio Gonçalves Dantas e a limpeza pública de referida via; n.º 252/2012, reiterando indicações anteriores, sugerindo para que viabilize a construção de uma creche no novo prédio do CDHU; n.º 253/2012, reiterando indicação anterior, sugerindo para que determine ao departamento competente verificar problemas com a água da chuva no trecho que compreende entre a Escola e a Igreja do Bairro do Oratório; n.º 254/2012, reiterando indicações anteriores, sugerindo que seja estudada a possibilidade de se construir uma área de lazer com playground no Bairro dos Nogueiras;

ORDEM DO DIA

Em 1.ª discussão e votação

Projeto de Lei n.º 52/2012 de autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: declara de utilidade pública a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 1º de outubro de 2012.

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.

Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo Luis Lugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira, Tarcísio Francisco Sartori Juniores, Lauro Aparecido de Toledo.

ORDEM DO DIA

Em 2.ª discussão e votação

Projeto de Lei n.º 52/2012 de autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: declara de utilidade pública a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a Ouvidoria da Câmara Municipal atende a população das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou elogios (Regimento Interno da Câmara, Capítulo VI, Título III) Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que as Sessões Ordinárias, que se realizam às 1.ª e 3.ª segundas-feiras, a partir das 20h, são transmitidas ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e via internet pelos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br

Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

Evento do SEBRAE e Parceiros lota o Auditório da Prefeitura

No dia 20 de setembro, em evento realizado pelo SEBRAE /SP da região Campinas, empresários de Socorro, na maioria lojistas, tiveram a grande oportunidade de relembrar e/ou adquirir novos conhecimentos de como gerenciar sua empresa valorizando, prioritariamente, o bom atendimento ao cliente.

Este evento, que foi realizado no auditório do Centro Administrativo Municipal, faz parte do "Circuito SEBRAE" – uma maratona de encontros empresariais promovida pelo SEBRAE-SP e que percorrerá todo o Estado de São Paulo com o objetivo de aproximar o maior número de empreendedores das informações fundamentais para o gerenciamento e sucesso da empresa.

Em nossa cidade, o SEBRAE contou com o apoio de seus parceiros: Prefeitura Municipal, Associação Comercial e Empresarial – ACE e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, além do Consórcio do Circuito da Águas Paulista.

Depois das manifestações de boas vindas feitas pelo Presidente da ACE,



Marcos Donizette de Toledo, pela representante da Prefeitura e pela consultora do SEBRAE, Mônica Sartori

Marchetto, os presentes foram brindados com a excelente palestra interativa ministrada pelo Sr. Marcos Alexandre

Barbosa Mange do SEBRAE/SP – Escritório Regional Campinas: **"Comércio Varejista: Cliente de Volta. Conquiste seus Clientes e Construa Relações Comerciais Duradouras e Rentáveis, Prestando um Atendimento Eficiente. Descubra os Principais Erros e Acertos no Atendimento ao Público para Aprimorar as Vendas de Seus Produtos".**

Terminada a brilhante palestra, os participantes puderam dirimir suas dúvidas com perguntas ao palestrante e troca de experiências entre todos, o que resultou num saldo bastante produtivo.

Feitas as considerações finais, todos foram convidados a participar do próximo evento do SEBRAE em nossa cidade, a realizar-se no dia 4 de outubro próximo, às 19 horas, no mesmo auditório do Centro Administrativo.

Como encerramento do evento, foi servido o "Café de Negócios" ocasião propícia para troca de cartões e estreitamento de relações de amizade e profissionais.